

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025 - Análise técnica de proposta - UMJ LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

3 de novembro de 2025 às 15:06

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **03/11/2025, às 15:30h**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez
COLIC/TJAM

3 anexos

 **Mediador - Extrato Convenção Coletiva.pdf**
660K

 **proposta.pdf**
889K

 **Planilha de Custos - Motorista.xlsx**
108K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

3 de novembro de 2025 às 15:15

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Assunto: Manifestação técnica – Solicitação de diligência à licitante

Processo SEI nº 2025/000030975-00

Pregão Eletrônico nº 035/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel.

Prezada Lívia,

Em atenção à solicitação encaminhada por essa Coordenadoria, referente à análise da proposta apresentada pela empresa **UMJ Ltda**, informamos que, após verificação da planilha de custos encaminhada, foram identificadas inconsistências que impedem a análise conclusiva da proposta.

Ressalta-se, inclusive, que a planilha apresentada **apresenta formatação e composição bastante semelhantes àquela anteriormente encaminhada pela empresa Centro Oeste Serviços Ltda**, reproduzindo erros idênticos, o que reforça a necessidade de conferência documental e correção técnica dos parâmetros utilizados.

Dessa forma, **recomenda-se a expedição de diligência à licitante**, para que apresente os documentos e ajustes indicados a seguir:

1. Comprovante do SAT (Seguro de Acidente de Trabalho)

A planilha apresenta **alíquota de 1,00% de SAT para o posto de motorista categoria B e 1,50% de SAT para o posto de motorista categoria D/E**, sem a devida comprovação.

É necessário o **envio do comprovante oficial do enquadramento RAT/SAT**, emitido via **Receita Federal ou eSocial**, contendo o **CNAE da empresa, o percentual de RAT e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**.

Reforça-se que **não basta o envio isolado do FAP**, pois o **SAT corresponde ao produto RAT x FAP**, sendo indispensável comprovar a composição completa da alíquota aplicada.

2. Vale-alimentação – Posto de Motorista Categoria D

Verificou-se a aplicação de **desconto de R\$ 1,00 no vale-alimentação**, sem a devida fundamentação.

Conforme dispõe a **Cláusula Décima Quarta, §3º da CCT AM000285/2025**, o benefício do vale-alimentação possui valor mínimo de **R\$ 27,00 por dia**, sendo o desconto feito de acordo com a Lei.

Sendo assim, a empresa deve **comprovar documentalmente o critério de aplicação do desconto informado**, apresentando a **base legal e a metodologia utilizada**, a fim de confirmar que o valor praticado está em conformidade com a convenção vigente.

3. Módulo 3 – Provisão para Rescisão (ambos os postos)

Constatou-se divergência nos percentuais informados para as rubricas “**Multa sobre o FGTS**” e “**Contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado**”.

O valor correto a ser adotado é de **3,44%**, resultado da soma das seguintes alíquotas:

- **3,20%** – indenização compensatória prevista no **Decreto nº 99.684/1990, art. 9º, §1º**;
- **0,24%** – contribuição social instituída pela **Lei Complementar nº 110/2001**.
Esse é o **percentual mínimo legal aplicável** e deve ser ajustado em ambos os postos da planilha.

Diante do exposto, recomenda-se que a licitante seja **formalmente diligenciada** para:

- Encaminhar o **comprovante completo do enquadramento RAT/SAT (CNAE, RAT e FAP)**;
- **Comprovar o critério e a base legal do desconto aplicado no vale-alimentação**, conforme a CCT AM000285/2025;
- **Ajustar o percentual da multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado para 3,44%**, em ambos os postos.

Somente após o cumprimento integral das diligências será possível proceder à análise conclusiva da exequibilidade e conformidade da proposta com o Termo de Referência e as normas aplicáveis.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022